

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para melhorias na Escola Nossa Senhora da Piedade.

**ORÇAMENTO:** .....R\$33.000,00

**VIGÊNCIA:** abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

**CNPJ:** 90.874.348/0001-09

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

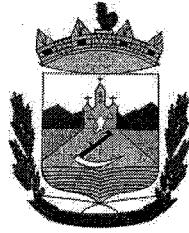
054/2025 – Vereador Rodrigo Ledur – R\$3.000,00

055/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$7.000,00

056/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$5.000,00

057/2025 – Vereadora Beatriz Ines Bohn – R\$10.000,00

097/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$3.000,00



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

109/2025 – Vereadora Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva – R\$5.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

---

ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5508 5508

4.4.50.42 AUXÍLIOS

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

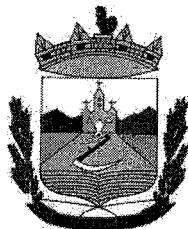
12 EDUCAÇÃO 361 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4508 4508

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS  
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

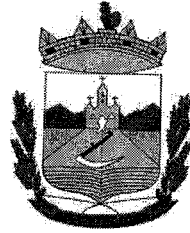
Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas.

Nossa escola possui 72 alunos matriculados de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, atendidos de forma integral neste ano letivo. Os alunos são atendidos por 08 professores do currículo por atividades, 3 professores de disciplinas específicas, 06 oficineiros, 3 auxiliares e 3 profissionais/serventes responsáveis pela limpeza e alimentação, além da equipe diretiva. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. Além disso, aquisição de novos equipamentos são primordiais para a excelência no atendimento e na atualização da aprendizagem e de métodos educacionais, diante das atuais necessidades do mercado de trabalho.

**Justificativa:** Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a

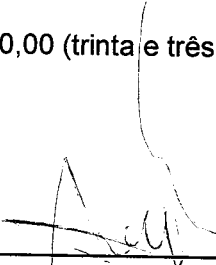


**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

aquisição de material permanente; na segurança dos alunos e profissionais que aqui atuam, na aquisição de materiais pedagógicos que atuem no desenvolvimento de atividades educacionais mais atraentes e condizentes com a tecnologia atual e na implementação do projeto político pedagógico da instituição de ensino.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON WARTHA GRIEBELER  
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro suplementar repassado pelo Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade. Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; na segurança dos alunos e profissionais que aqui atuam, na aquisição de materiais pedagógicos que atuem no desenvolvimento de atividades educacionais mais atraentes e condizentes com a tecnologia atual e na implementação do projeto político pedagógico da instituição de ensino.”

Breve Relatório

**PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

R



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

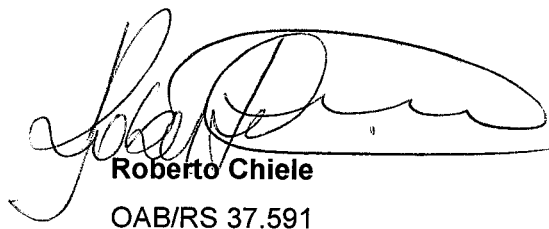
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

  
**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.





**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

PREFEITO MUNICIPAL